



## EDITAL DE LICITAÇÃO

## 1. GLOSSÁRIO

1.1 Neste Edital e seus Anexos, considera-se o seguinte glossário:

- I. **ACESSIBILIDADE:** facilidade facultada às pessoas para atingirem um destino, utilizando um determinado sistema de transportes ou não, dependente da escolha do modo de transporte, do custo ocasionado pelo deslocamento, do tempo de percurso, da segurança e da compatibilidade das limitações individuais relativas a horários e capacidades físicas.
- II. **ADJUDICATÁRIO:** concorrente declarado vencedor da licitação pela Comissão Especial de Licitação, mediante homologação da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém – SeMOB.
- III. **ÁREA DE MANUTENÇÃO:** área utilizada para intervenções mecânicas, elétricas, funilaria e pintura, setores de reparação em geral, almoxarifados, borracharia, lavagem de peças, veículos e de chassi, local de descarte de sucata e resíduos sólidos, contendo banheiros, vestiários e outras estruturas afins pertinentes ao pessoal que trabalha no local.
- IV. **ÁREA DE OPERAÇÃO:** área que compreende os bairros e vias que devem ser atendidas pelos serviços de transporte público coletivo de passageiros associados a determinada categoria de lotes de serviços, conforme diretrizes técnicas vigentes.
- V. **ÁREA TOTAL DE GARAGEM:** área total destinada às atividades de administração geral, operação, portaria, manutenção em geral, estacionamento, lavagem, abastecimento, geração de energia, reciclagem de águas e etc.
- VI. **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO:** todos os bens, de qualquer natureza, integrantes ou não do patrimônio da concessionária necessários à prestação adequada e contínua dos serviços.
- VII. **BENS REVERSÍVEIS:** os bens que ao término do Contrato de Concessão serão devolvidos ao Poder Público com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços, com destaque para Terminais de ônibus e estações do BRT/BRS, conforme discriminados no Plano de Exploração da Concessão.
- VIII. **BUS RAPID SYSTEM – BRS:** sistema de ônibus convencional operados em faixas exclusivas, exercendo paradas em pontos escalonados identificados por padronização de identidade visual própria.
- IX. **BUS RAPID TRANSIT – BRT:** sistema de ônibus de alta capacidade que provê um serviço rápido, confiável e eficiente por meio da utilização de canaletas exclusivas, pagamento antecipado, estações no mesmo nível dos veículos e tecnologias de

Sistemas Inteligentes de Transporte (*Intelligent Transport Systems – ITS*), cuja operação se aproxima a sistemas de transporte urbano sobre trilhos.

- X. **CANALETAS EXCLUSIVAS PARA BRT:** infraestrutura viária de pavimento rígido destinada exclusivamente à operação do BRT, dotadas de separação física dos outros veículos no tráfego.
- XI. **CATEGORIA DE SERVIÇOS:** conjunto de serviços constituintes do Sistema Integrado de Transporte Público de Passageiros de Belém, associados ou não a uma área de operação.
- XII. **CATEGORIA BRT:** conjunto de serviços destinados à operação do Sistema Integrado de Transporte Público de Passageiros de Belém por meio da tecnologia *Bus Rapid Transit* (BRT), constituído dos serviços: Troncal Principal; Troncal Secundária e Alimentador.
- XIII. **CATEGORIA BÁSICO:** conjunto de serviços destinados à operação convencional do Sistema Integrado de Transporte Público de Passageiros de Belém, constituído dos serviços: Básico, Local, Seletivo Turístico e Semiurbano.
- XIV. **CATEGORIA FLUVIAL:** composto pelos serviços do Sistema Fluvial de Transportes
- XV. **CATEGORIA COMPLEMENTAR:** composto por serviços complementares ao transporte público coletivo convencional por ônibus.
- XVI. **CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL:** infraestrutura física a ser estruturada pelas Concessionárias, nos moldes do estabelecido no Anexo III deste Edital, devendo prover informações básicas para o atendimento das necessidades básicas de locomoção dos usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Belém, no que diz respeito à regularidade e a pontualidade prevista no Quadro de Horários e o cumprimento do itinerário de cada linha. As informações, em tempo real, devem permitir às Concessionárias, no mínimo, o acompanhamento da circulação dos veículos de sua frota e os ajustes necessários para uma operação eficiente.
- XVII. **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:** comissão designada pelo Poder Concedente para conduzir os trabalhos necessários à realização da licitação.
- XVIII. **CONCESSÃO:** concessão dos Lotes de Serviços para as Áreas de Operação objeto do contrato.
- XIX. **CONCESSIONÁRIA:** empresa, consórcio de empresas ou sociedade de propósito específico, criados pelos adjudicatários da licitação, com os quais é celebrado o contrato.

- XX. **CONSÓRCIO:** conjunto de pessoas jurídicas que se reuniram para participar da licitação, mediante celebração de compromisso público ou particular de constituição definitiva de consórcio.
- XXI. **CONTRATO:** contrato de concessão dos Lotes de Serviços para cada Área de Operação objeto da presente licitação, celebrado entre a Concessionária e o Poder Concedente.
- XXII. **DATA CENTER:** localidade onde serão hospedados os sistemas e serviços de armazenamento e processamento de dados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), do Centro de Controle Operacional (CCO), e/ou outros sistemas e serviços de Tecnologia da Informação vinculados ao objeto desta Concessão, devendo obedecer às especificações técnicas constantes no Anexo III deste Edital.
- XXIII. **DEMANDA:** quantidade de pessoas que necessitam se locomover em Belém, por meio dos serviços de transporte público prestados.
- XXIV. **DISTÂNCIA MENSAL PERCORRIDA – DMP:** quilometragem total percorrida para execução do serviço ao longo de um mês.
- XXV. **ESTAÇÕES DO BRT:** espaço criado nos espaços destinados para os corredores exclusivos, destinado a oferecer conforto e segurança aos usuários do transporte público de Belém durante a efetuação de transbordo, viabilizando a integração física e tarifária entre os serviços do Sistema Integrado de Transporte Público de Passageiros de Belém.
- XXVI. **FAIXA EXCLUSIVA PARA ÔNIBUS:** uma ou duas faixas de tráfego do lado direito da pista, identificadas por sinalização horizontal e vertical, podendo trafegar apenas os ônibus do Sistema Integrado de Transporte Público de Passageiros de Belém.
- XXVII. **FROTA:** quantidade de veículos necessários para operação do serviço.
- XXVIII. **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** valor pago ao Poder Concedente como garantia que a proposta vencedora será cumprida pela Concessionária nos moldes estabelecidos em contrato, a qual poderá ser executada no caso da inobservância dos requisitos estabelecidos neste Edital.
- XXIX. **HORÁRIO DE PICO:** horário de maior demanda pelo serviço de transporte público.
- XXX. **HORÁRIO ENTRE PICOS:** horário cuja demanda é menor que a observada nos horários de pico, existentes entre um horário de pico e outro.
- XXXI. **ÍNDICE DE PASSAGEIRO POR QUILOMETRO – IPK:** índice medido pela razão entre o total de passageiros efetivos transportados na linha e a quilometragem total da linha.

- XXXII. **INTELLIGENT TRANSPORT SYSTEMS – ITS:** sistema que, através de novas técnicas de automação e informática, incluem funcionalidades integradas em tempo real como Sistema de Bilhetagem Eletrônica, Centro de Controle Operacional e Sistema de Informações aos Usuários.
- XXXIII. **INTERVALO (HEADWAY):** é o período de tempo transcorrido entre a saída de duas viagens sucessivas de uma mesma linha.
- XXXIV. **ITINERÁRIO:** percurso de uma linha, em ordem sequencial, das vias por onde circula o veículo de transporte coletivo.
- XXXV. **LOTES DE SERVIÇOS:** conjunto de serviços ofertados por meio de linhas, constituintes de uma determinada categoria associada a uma área de operação, delegadas a uma Concessionária, com viabilidade de exploração econômica.
- XXXVI. **LINHAS:** unidade básica de prestação dos serviços, composta por itinerário, frota e quadro de horários próprios.
- XXXVII. **LINHAS COMPARTILHADAS:** definidas pelo compartilhamento das viagens entre as Áreas de Operação atravessadas, por meio da proporção da extensão da linha, desde que se alcance o mínimo de 12 viagens para cada operador.
- XXXVIII. **MOBILIDADE:** capacidade individual de deslocamento em função das necessidades e do interesse em viajar dos indivíduos.
- XXXIX. **MODICIDADE TARIFÁRIA:** direito dos usuários de utilizar os serviços mediante pagamento de tarifas acessíveis, observado, conforme o caso, o direito a gratuidades e descontos tarifários.
- XL. **NÍVEL DE SERVIÇO:** indicador em escala de A à F relacionado à taxa de ocupação do serviço ofertado, sendo A relativo à taxa de ocupação menor que 1 passageiro/m<sup>2</sup> e F à taxas maiores que 5 passageiros/m<sup>2</sup>.
- XLI. **OCUPAÇÃO:** é a razão entre quantidade de passageiros considerada em uma viagem e a capacidade total do veículo
- XLII. **PASSAGEIROS EFETIVOS:** todo e qualquer passageiro transportado por uma linha, independente dos benefícios sobre a tarifa pública concedidos à parcela da população por parte do Poder Concedente.
- XLIII. **PERCURSO MÉDIO MENSAL - PMM:** quilometragem total percorrida por veículo ao longo de um mês, calculado pela razão entre o DMP e a Frota.
- XLIV. **PODER CONCEDENTE:** Município de Belém.
- XLV. **PONTO DE PARADA:** qualquer ponto da rede de transporte coletivo onde é permitido executar operações de embarque e desembarque de passageiros.

- XLVI. **PONTO FINAL DE LINHA:** ponto de parada inicial e final do itinerário de cada linha da rede de transporte coletivo.
- XLVII. **PROPOSTA COMERCIAL:** proposta oferecida pela Concessionária, na presente Concorrência, nos moldes do Anexo IV deste Edital.
- XLVIII. **QUILOMETRAGEM TOTAL:** quantidade total de quilômetros percorridos na linha, calculado pela multiplicação entre a extensão da linha em quilômetros e seu número de viagens.
- XLIX. **RECEITA EXTRAORDINÁRIA:** receita auferida por atividades econômicas associadas à prestação do transporte público, que necessitam de prévia autorização do órgão Gestor para serem realizadas e que serão revertidas parcialmente para modicidade da tarifa, conforme especificações do Anexo III deste Edital.
- L. **RECEITA OPERACIONAL:** receita tarifária obtida pelo valor da tarifa de remuneração multiplicado pelo total de passageiros efetivos transportados.
- LI. **REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO:** será realizado anualmente com vistas a atualizar os valores dos insumos necessários à execução do serviço de transporte público, conforme fórmula constante no contrato.
- LII. **REVISÃO DA REMUNERAÇÃO:** reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do Contrato, ocorrendo de forma ordinária a cada 2 anos e de forma extraordinária a qualquer tempo por fato imprevisível e superveniente à apresentação das propostas.
- LIII. **SERVIÇOS:** serviços de transporte público coletivo de passageiros por ônibus, destinados a possibilitar a mobilidade e a acessibilidade da população de Belém e de seus visitantes.
- LIV. **SERVIÇO TRONCAL PRINCIPAL:** serviço que percorrerá apenas os corredores troncais, não havendo percurso fora das canaletas exclusivas, sendo operado preferencialmente por veículo Articulado.
- LV. **SERVIÇO TRONCAL SECUNDÁRIA:** serviços híbridos, que percorrerão uma parte do seu itinerário dentro dos corredores troncais e outra parte em tráfego misto, exercendo paradas em algumas estações dos corredores existentes, reduzindo a necessidade de transbordos para os usuários destas linhas; terão forte participação enquanto a infraestrutura do troncal principal ainda não estiver consolidada, sendo gradualmente reduzidos à medida que a infraestrutura seja consolidada, e estes serviços possam ser substituídos por troncais principais sem transbordo. Serão operados preferencialmente por veículos do tipo Padron com porta dos dois lados.
- LVI. **SERVIÇO ALIMENTADOR:** serviços que percorrerão apenas um trecho curto entre o Bairro e o Terminal a que alimenta (até 12 km), podendo ou não haver

movimentação de descida ao longo de seu itinerário, a depender de futuras avaliações, servindo para carregamento das linhas troncais principais. Serão operados preferencialmente por veículo do tipo Micro, Midi ou Convencional.

- LVII. **SERVIÇO BÁSICO:** linhas convencionais atendendo aos pontos onde não há influência direta das linhas do Sistema BRT/BRS. Será operado preferencialmente por veículo do tipo convencional.
- LVIII. **SERVIÇO LOCAL:** serviço com percursos menores, usualmente dentro de uma mesma área de operação, destinado ao atendimento de locais com infraestrutura viária de difícil acesso. Será operado preferencialmente por veículo do tipo Micro ou Midi.
- LIX. **SERVIÇO SEMIURBANO:** serviço convencional cuja extensão exceda 75 km.
- LX. **SERVIÇO COMPLEMENTAR:** serviço que atende a pontos onde as vias são mais estreitas, exigindo tecnologia veicular compatível. Será operado prioritariamente por veículos do tipo Micro e terão sua área de atuação restrita a itinerários fixos e áreas de operação reduzidas.
- LXI. **SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS:** serviços de táxi e mototáxi, que poderão ter operação individualizada, mediante seus regulamentos específicos, ou podem vir a ser futuramente integrados ao sistema de transporte coletivo, realizando atendimentos que os demais serviços coletivos não possam.
- LXII. **SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:** irá avaliar o cumprimento de normas gerais e de padrões de serviço, o desempenho técnico e operacional da concessionária com relação aos serviços prestados e a ocorrência de panes e acidentes, nos moldes definidos no Anexo III deste Edital.
- LXIII. **SISTEMAS DE ATRACAÇÃO:** sensor de comunicação de abertura das portas das estações e terminais, a ser implantado nos veículos do serviço BRT e nas portas das estações/terminais do BRT com a finalidade de identificar a chegada dos veículos nas estações e executar a abertura das portas.
- LXIV. **SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA - SBE:** sistemas eletrônicos de cobrança, onde o pagamento é realizado de forma prévia e o comprovante é um cartão com informações magnéticas ou eletrônicas gravadas, que são detectados por dispositivo eletrônico (validador) no momento de acesso. Os bilhetes (cartões com chip) estão associados a validadores eletrônicos colocados no interior dos veículos ou nas estações e terminais de integração. É, portanto, constituído de um conjunto de tecnologias e serviços integrados à comercialização de créditos, desde



a geração, passando pela distribuição, validação e efetiva arrecadação. Deverá seguir as especificações estabelecidas no Anexo III deste Edital.

- LXV. **SISTEMA DE INFORMAÇÕES AOS USUÁRIOS:** sistema constituído de 3 subsistemas: Sistema Mobile, com objetivo de mostrar linhas e paradas próximas ao usuários por meio do GPS do dispositivo móvel, possuir filtros de linha, ponto de parada, sentido de viagem, dentre outras especificações; Portal na Internet, devendo possuir as mesmas funcionalidades do Sistema Mobile e estar disponível 24 horas por dia, todos os dias da semana e Painéis Eletrônicos, que deverão estar presente em estações, terminais e veículos e apresentar no mínimo as especificações e funcionalidades constantes no **Plano de Exploração da Concessão**.
- LXVI. **SISTEMAS EMBARCADOS:** conjunto de equipamentos, hardware e software, que deverão ser alocados em todos os veículos e nas estações/terminais do BRT, conforme especificado na seção de ITS do **Plano de Exploração da Concessão**.
- LXVII. **SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DE BELÉM:** sistema de transporte público de passageiros com integração física e tarifária entre os serviços de todas as categorias existentes no sistema, de forma a oferecer um sistema mais eficiente e econômico, por meio da oferta de inúmeras alternativas de percurso e escolhas de modos de transporte ao usuário final.
- LXVIII. **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM – SeMOB:** Órgão Gestor do contrato caracterizada por autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, com personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Gabinete do Prefeito de Belém.
- LXIX. **TARIFA DE REMUNERAÇÃO:** tarifa paga às Concessionárias pela execução dos serviços de transporte público de passageiros.
- LXX. **TARIFA PÚBLICA:** tarifa cobrada do usuário pelo usufruto do serviço de transporte público de passageiros.
- LXXI. **TAXA DE OCUPAÇÃO:** razão entre o número de passageiros em pé e a área útil a eles destinada no interior do veículo, medida pelo número de passageiros por metro quadrado.
- LXXII. **TAXA DE RENOVAÇÃO:** taxa apurada para uma determinada viagem, que corresponde ao resultado da divisão do total de passageiros transportados pelo número de passageiros do trecho mais carregado, significando o número de vezes em que um mesmo lugar do veículo foi ocupado.
- LXXIII. **TRANSBORDO:** mudança de meio de transporte, ou de veículo dentro do mesmo meio, no decurso de uma viagem.



- LXXIV. **TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO:** modo de transporte realizado por meio de tração humana, por exemplo bicicletas.
- LXXV. **USUÁRIOS:** qualquer pessoa que usufrua dos serviços prestados pela Concessionária e delegados por este Edital.
- LXXVI. **VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** total estimado das receitas tarifárias da concessionária durante o prazo de vigência da concessão.
- LXXVII. **VIAGEM VEICULAR:** deslocamento entre um par origem-destino constituindo um ciclo completo (ida e volta).

## EDITAL

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/SeMOB/2020

#### 2. PREÂMBULO

- 2.1 O MUNICÍPIO DE BELÉM, neste ato se fazendo representar pela SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, por intermédio de sua Comissão Especial de Licitação, designada pelo Decreto Municipal n. 95.330, de 07 de janeiro de 2020, conforme autorização contida no art. 4º, §3º do Decreto nº 75.004/2013-PMB bem como na Lei Municipal nº 9.403 de 06.09.2018, torna público que de ordem do Poder Concedente, através do Exmo. Prefeito Municipal, e, conforme exercício de competência do Órgão Gestor do Sistema de Mobilidade Urbana, a SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM – SEMOB, no dia xx de xxxxxxxx de 202x, às 09hrs30min. (horário local), no Auditório da SEGEP, sito Av. Governador José Malcher, 2110, Bairro de São Brás - Belém/PA, CEP 66.060-230, receberá os envelopes relativos à Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta Comercial dos interessados em participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 01/SeMOB/2020, do tipo MENOR TARIFA DE REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO POR LOTE (art. 18, I da Lei nº 8987/95 c/c art. 9º, §1º da Lei nº 12.587/2012), com inversão de fases, que tem por objeto a seleção das propostas mais vantajosas para DELEGAÇÃO, MEDIANTE CONCESSÃO, DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, BEM COMO A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TERMINAIS E ESTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BELÉM E OUTROS SERVIÇOS CONEXOS.
- 2.2 Esta Concorrência rege-se pela Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações, Lei Federal n. 8.987/1995, Lei Federal n. 12.587/2012, Lei Complementar n. 123/2006, Lei Orgânica do Município de Belém e demais normas aplicáveis, em especial as disposições contidas neste Edital, no Contrato de Concessão e seus Anexos.
- 2.3 A presente licitação foi precedida de audiência(s) pública(s), nos termos do Art. 39 da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, sendo a mais recente publicada no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2019, Diário Oficial do Município de 14 de agosto de 2019, para divulgação de todas as informações pertinentes ao presente certame, oportunidade em que os interessados puderam se manifestar, seguida, ainda, do ato

justificador previsto no Art. 5º da Lei n. 8.987/1955, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2019 (Seção 3 fl.256), Diário Oficial do Município de 18 de dezembro de 2019 (nº 13.897, fl. 16.)

- 2.4 Os interessados deverão entregar os envelopes A (Habilitação), B (Proposta de Preços), devidamente fechados e lacrados, no Auditório da Secretaria Geral de Planejamento e Gestão – SEGEP/PMB, Belém - PA, no horário de 09:30h (Hora Local) do dia xx/xx/202x, com tolerância de até 10 (dez) minutos como limite do horário agendado para início efetivo da sessão pública, onde se realizará a sessão de abertura da presente concorrência, impreterivelmente.
- 2.5 Este Edital e seus anexos estão disponíveis para consulta e retirada gratuita por qualquer cidadão ou interessado no site da Prefeitura Municipal de Belém ([www.belem.pa.gov.br](http://www.belem.pa.gov.br) – Editais/Licitações - Segep) assim como no site de Compras do Governo Federal ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)). Poderá, ainda, o Instrumento Convocatório ser retirado na sede da SEGEP (1º andar), mediante a apresentação de mídia gravável (CD-R), nos dias úteis, de 08:00h às 14:00h.
- 2.6 As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, acaso importem em alterações nas formulações das propostas, obrigarão a todos os licitantes e serão divulgadas pela imprensa, da mesma forma que se deu publicidade do presente Edital.
- 2.7 A Concorrência a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.
- 2.8 Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital, ou eventuais impugnações, bem como as relativas à operação dos serviços, poderão ser obtidos pelo *e-mail* da Comissão Especial de Licitação - SEMOB – [cel.semob@gmail.com](mailto:cel.semob@gmail.com), ou na SEGEP, com sede na Av. Governador José Malcher, n.º 2.110, Bairro São Brás - Belém/PA, CEP 66.060-230, das 09:00 às 17:00 horas, em até 5 (cinco) dias antes da data da apresentação das propostas da presente Concorrência.
  - 2.8.1 Caberá à Comissão Especial de Licitação prestar todas as informações necessárias e responder aos pedidos de esclarecimentos de dúvidas formulados pelos interessados até a véspera da abertura do certame, juntando as respostas aos autos

do processo administrativo respectivo, bem como disponibilizando-os na internet, para amplo conhecimento consulta pelos interessados.

### 3. DO OBJETO DA CONCESSÃO

- 3.1 A presente licitação tem por objeto a delegação, por meio de CONCESSÃO, dos Serviços de Transporte Público de Passageiros por ônibus no Município de Belém, agrupados em 02 (dois) Lotes de serviços cada um contemplando um conjunto de serviços de transporte de passageiros, bem como a operação e manutenção das infraestruturas a ele vinculadas e outros serviços conexos, conforme especificado no Projeto Básico e demais anexos componentes deste Edital, especialmente o Projeto Operacional, o Plano de Exploração da Concessão e o Contrato de Concessão.
- 3.2 Cada Lote de serviços é composto por uma Área de Operação, sendo: Lote 1: Marajó e Lote 2: Guamá, que deve ser atendida pelo respectivo concessionário, além de um conjunto de serviços de transporte, conforme apresentado abaixo bem como o mapa de cada Área de Operação contido no Projeto Básico:

Lote	Área de Operação	Serviços a serem prestados
1	1 – Marajó	<b>Categoria Básico</b> i) serviço básico; ii) serviço semiurbano; iii) serviço local;  <b>Categoria BRT/BRS</b> i) serviço BRT/BRS Troncal Principal; ii) serviço BRT/BRS Troncal Secundário; iii) serviço Alimentador
2	2 – Guamá	<b>Categoria Básico</b> i) serviço básico; ii) serviço local.

- 3.3 É vedada a cessão ou transferência total do objeto do contrato de concessão, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços de transporte, limitada a 30% (trinta por cento) destes serviços, desde que autorizada pelo poder concedente.
- 3.4 Também fazem parte da presente Concessão, mas na forma de Serviços Conexos, possuindo remuneração adicional regulamentada distinta da Tarifa de Remuneração, a prestação de serviços de Gerenciamento Financeiro e Operacional, e a prestação de serviços de Operação e Manutenção das Infraestruturas vinculadas (terminais e estações, conforme termos estabelecidos nos anexos referentes ao Contrato de Concessão, ao Plano de Exploração da Concessão, e ao Regulamento Tarifário.

#### **4. SERVIÇOS CONEXOS À CONCESSÃO**

- 4.1 São considerados Serviços Conexos à concessão, devendo ser prestados pelos concessionários no âmbito de seus respectivos lotes, a Operação e Manutenção das Infraestruturas vinculadas à concessão, e a prestação de serviços e fornecimento de tecnologias para apoio ao Gerenciamento Financeiro e Operacional.
- 4.2 São aspectos da manutenção de infraestrutura:
- 4.2.1 Os Concessionários serão responsáveis pela administração, manutenção, conservação, limpeza e segurança dos terminais e estações utilizadas pelos usuários do sistema, pertencentes à sua área de operação.
- 4.2.2 Será considerado como manutenção, todos os custos necessários para a que os terminais e estações sejam mantidos limpos, com sinalização e em bom estado de conservação, nas mesmas condições em que foram recebidos no início da concessão.
- 4.2.3 A manutenção dos sistemas, instalações e equipamentos que comporão a rede de linhas, após o início da operação comercial, seja parcial ou total, e durante todo o período de concessão, será de responsabilidade exclusiva da Concessionária.
- 4.3 São aspectos do gerenciamento financeiro e operacional.
- 4.3.1 A presente concessão estabelece como parte das atividades concedidas aos Concessionários a implantação e operação de serviços, tecnologias e atividades de apoio à Gestão Financeira e Operacional, doravante denominados serviços de Gerenciamento Financeiro e Operacional.
- 4.3.2 O Gerenciamento Operacional deve abranger serviços de rastreamento veicular, controle eletrônico da operação, comunicação com motoristas, câmeras veiculares embarcadas, e disponibilização de sistemas de informação ao usuário.
- 4.3.3 O Gerenciamento Financeiro deve abranger serviços de controle de emissão e distribuição de Cartões; controle da comercialização de crédito, incluindo implantação de postos e equipamentos de atendimento aos usuários; implantação de sistemas de bilhetagem eletrônica com integração temporal; Administração Financeira dos recursos arrecadados; contratação de auditoria externa definida em comum acordo ou indicada pelo Órgão Gestor; e prestação de contas periódicas.

- 4.4 Os serviços conexos aqui estabelecidos devem ser prestados conforme disposições estabelecidas no Contrato de Concessão, no Plano de Exploração da Concessão, e no Regulamento Tarifário.
- 4.4.1 Os serviços conexos aqui estabelecidos podem ser integralmente subcontratados conforme disposições estabelecidas no Contrato de Concessão, no Plano de Exploração da Concessão, e na Regulamento Tarifário.
- 4.5 Para os fins da presente concessão, todas as Infraestruturas aqui indicadas são consideradas Bens Reversíveis, aplicando-se todas as disposições sobre o tema indicados no Contrato de Concessão e demais anexos.
- 4.6 O Anexo III.C do Plano de Exploração da Concessão apresenta a relação de Estações e Terminais delegados, bem como outras disposições relacionadas aos bens reversíveis.
- 4.7 Em caso de comprovado interesse público (ex. com vistas a promover a integração com sistema metropolitano, promover a modicidade dos serviços, ou identificação de alternativa com notável evolução tecnológica) ou ainda em caso de identificação de irregularidades na prestação dos serviços conexos, o Poder Concedente poderá assumir a prestação dos serviços conexos, ou delegá-la a terceiros, com consequente suspensão do pagamento da remuneração adicional correspondente aos concessionários, resguardado o direito de ressarcimento aos concessionários por investimentos ainda não amortizados.

## **5. PRAZO DA CONCESSÃO**

- 5.1 O prazo da concessão será de 6 (seis) anos, contados a partir da data de publicação do extrato de Contrato de Concessão no Diário Oficial do Município de Belém.
- 5.2 O prazo referido do subitem 5.1 poderá ser prorrogado, uma única vez, por novo período de 6 (seis) anos, desde que atendidos os seguintes requisitos:
- I – Cumprimento regular pela CONCESSIONÁRIA das normas de operação dos serviços (Regulamento dos Serviços);
- II – Realização de novos estudos pelo Poder Público, ou terceiro por este autorizado, de viabilidade técnica e econômica da concessão que estabeleçam os parâmetros mínimos da nova contrapartida, da execução dos serviços e o valor da remuneração e que demonstrem a eventual vantagem em prorrogar o contrato vigente em comparação a uma nova licitação;

III - Solicitação formal pela CONCESSIONÁRIA, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência da expiração da vigência do contrato, e não anterior a um ano;

IV – Obter as notas exigidas no Anexo III.D – Requisitos Mínimos para a Prestação dos Serviços (Avaliação de Desempenho), incluindo a obtenção do Certificado de Excelência;

V – Para a renovação do contrato é exigido que a CONCESSIONÁRIA mantenha todas as condições de habilitação descritas neste Edital e seus Anexos.

- 5.3 Os estudos mencionados no inciso II do item anterior, deverão ser apresentados com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração da vigência do contrato, e em data não anterior a um ano dessa expiração;
- 5.3.1 Os referidos estudos poderão seguir qualquer metodologia reconhecida pelo mercado, desde que apresentem, no mínimo: premissas operacionais consideradas; investimentos adicionais a serem realizados; custos de insumos considerados; fluxo de caixa descontado; Taxa Interna de Retorno (TIR) estimada.
- 5.3.2 A princípio, serão considerados economicamente viáveis projetos operacionais que apresentem TIR igual ou superior a Taxa SELIC média do ano anterior ao da data de renovação, sendo aceitos cenários de projeção econômica e critérios de viabilidade distintos, desde que demonstrados e embasados no estudo de viabilidade.
- 5.4 Em caso de não apresentação em tempo hábil da solicitação do subitem III do item 5.2, o órgão gestor pode realizar consulta de interesse por parte do concessionário, fixando novo prazo de até 30 (trinta) dias para a manifestação da resposta.
- 5.5 A aferição dos requisitos mencionados nos incisos I a III do item 5.2 será realizada com relação a cada um dos Lotes de Serviços e respectivos Concessionários individualmente considerados, de forma que a eventual prorrogação da concessão deferida a um dos Lotes de Serviços e respectivo concessionário não será necessariamente estendida aos demais.

## **6. DIRETRIZES E METAS**

- 6.1 A presente concessão tem por diretrizes e metas:

I - promover a organização e a racionalização do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO POR ÔNIBUS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE BELÉM de forma a atender aos anseios de deslocamento da população em conformidade com



os princípios da licitação, transparência, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários e dos concessionários, com os quais devem estar comprometidos tanto o Poder Público como o concessionário dos serviços;

II – promover o constante aperfeiçoamento técnico e operacional do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO POR ÔNIBUS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, inclusive no que se refere ao emprego de novas tecnologias tanto na prestação dos serviços quanto na gestão operacional e financeira, por parte do Poder Público ou ente a ele delegado, dos mesmos;

III – promover a integração entre os diferentes operadores, permissionários e concessionários do sistema municipal de transporte coletivo, bem como com outros meios de transporte como o fluvial;

IV - Aperfeiçoar a regulação do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO POR ÔNIBUS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE BELÉM.

6.2 A presente concessão tem por metas:

I – Implantar a Operação Plena, que inclui os serviços integrados de BRS, em até 24 (vinte e quatro) meses após a publicação do extrato do contrato no diário oficial, sendo que tal meta poderá ser revista caso não ocorra a disponibilização de infraestrutura por parte do Poder Público.

## **7. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO**

7.1 No dia xx de xxxxxx de 202x, às xx:xx horas (local), a Comissão Especial de Licitação estará reunida em sessão pública na sede da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão, à Av. Gov. José Malcher, 2.110, Bairro São Brás - Belém/PA, CEP 66.060-230, para receber e iniciar a abertura dos envelopes referentes à CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 01/SeMOB/2020.

7.2 No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será a mesma transferida para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Comissão Especial de Licitação.

## 8. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

8.1 A presente licitação foi previamente autorizada pelo Poder Concedente, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, mediante o Decreto nº 95.175 de 06 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de Belém, de 09 de dezembro de 2019, que autorizou a realização do certame, conforme instrução processual constante do Processo Administrativo nº 1815001, de 28 de fevereiro de 2019.

## 9. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À ADEQUADA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Todas as condições necessárias à prestação adequada dos serviços se encontram expressamente previstas neste Edital especialmente, nos Anexos I, II.A, II.B, III, V e VI.

## 10. ÓRGÃO GESTOR

10.1 O órgão gestor dos Serviços de Transporte Público de Passageiros do Município de Belém será a Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém – SeMOB, ou outro órgão que porventura vier a substituí-la com a devida regulamentação municipal, devendo o Concessionário acatar suas determinações e normativos.

## 11. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

11.1 O Valor Estimado do Contrato para cada Lote de Serviços é de:

<b>LOTE DE SERVIÇOS</b>	<b>VALOR GLOBAL (R\$)</b>	<b>% DO VALOR TOTAL DO MERCADO</b>
Lote de Serviços 1	1.492.234.444,80	53,11%
Lote de Serviços 2	1.317.527.565,12	46,89%

11.1.1 Considera-se Valor Estimado do Contrato o total estimado das receitas tarifárias da concessionária durante o prazo de vigência da concessão.

11.2 Fica expressamente esclarecido que os valores de faturamento referidos foram fixados com base em cálculos e projeções elaborados pelo Poder Público, constando do presente Edital em cumprimento das normas financeiras e orçamentárias impostas ao Poder Público, não servindo para assegurar qualquer direito aos licitantes ou ao concessionário ou a quem quer que seja, que deverão elaborar seus próprios cálculos e projeções, por sua conta e risco.

11.2.1 Todas as projeções e estimativas dos licitantes devem levar em consideração o disposto nos anexos ao presente Edital, especialmente os anexos III – Plano de

Exploração da Concessão e V – Regulamento Tarifário, Modelo de Remuneração e Gestão de Riscos.

- 11.3 Fica também expressamente esclarecido que a remuneração anual estimada pode sofrer alterações (revisões e reajustes) em decorrência do disposto no presente Edital e na regulamentação aplicável, de forma a refletir o acompanhamento da demanda manifesta a evolução dos custos de produção, o que pode fazer a receita esperada de cada contratada flutuar para mais ou para menos.
- 11.4 Variações significativas e recorrentes nos percentuais de cada Lote, em relação ao mercado total, podem ensejar Revisões Extraordinárias, para mais ou para menos.

## **12. REMUNERAÇÃO E TARIFA**

- 12.1 O Concessionário será remunerado por passageiro transportado em viagem concluída, independente do usuário do transporte fazer jus ao benefício legal de gratuidade.
- 12.2 Nos termos da Lei Federal 12.587/2012, será adotada separação entre a Tarifa Pública, a ser cobrada dos usuários, e o valor da Remuneração dos serviços (tarifa de remuneração), a ser repassado aos concessionários pelos serviços prestados.
- 12.3 Ainda nos termos da Lei Federal 12.587/2012, caso o poder público opte pela adoção de subsídio tarifário, o déficit originado deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrasetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos e indicadas pelo poder público delegante. Já na ocorrência de superávit tarifário proveniente de receita adicional originada em determinados serviços delegados, a receita deverá ser revertida para o próprio Sistema Integrado de Transporte Público de Passageiros de Belém.
- 12.4 A Tarifa Pública será calculada de forma a equilibrar os custos de operação e gestão do sistema.
- 12.5 A fixação da tarifa pública é de competência do Poder Executivo Municipal.
- 12.6 O Concessionário não deverá ter participação nos processos de cálculo e estabelecimento das tarifas públicas, salvo se expressamente convidado pelo órgão gestor, especialmente no que se refere à prestação de esclarecimentos operacionais ou informações complementares.

- 12.7 Na Categoria Básico (linhas convencionais), mesmo que haja transbordo, o operador será remunerado por passageiro transportado em cada serviço utilizado.
- 12.8 Na Categoria BRT/BRS, o operador será remunerado uma única vez, quando o passageiro ingressar no sistema BRT/BRS (linhas troncais e/ou locais), independentemente da quantidade de transbordos que realizar, dentro do sistema BRT/BRS.
- 12.9 O valor da remuneração por passageiro transportado será reajustado anualmente, de forma paramétrica, ou na periodicidade que vier a ser fixada na legislação, de acordo com os critérios estabelecidos no Contrato de Concessão.
- 12.9.1 Nos anos em que ocorrer processo de revisão de remuneração, não será aplicado reajuste de remuneração.
- 12.10 As receitas extraordinárias serão revertidas parcialmente para modicidade da tarifa, conforme especificações do Plano de Exploração da Concessão e na Regulamento Tarifário vigente, sempre respeitando os termos do contrato de concessão.
- 12.11 Os valores máximos de remuneração para cada lote de serviços correspondente a cada Área de Operação, para a Fase Inicial de Operação, estão especificados abaixo:

<b>Lote</b>	<b>Serviço</b>	<b>Remuneração</b>
1	Todos	R\$ 3,84
2	Todos	R\$ 4,72

- 12.11.1 Será declarado vencedor, em cada Lote de Serviços, o licitante que apresentar o maior desconto sobre os valores acima estabelecidos, conforme estabelecido na seção 20 - PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO, do presente edital.
- 12.11.2 Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, Propostas Comerciais com valores de proposta acima dos aqui estabelecidos, sob pena de desclassificação, nos termos do art. 40, da Lei nº 8.666/93.
- 12.12 Uma vez decorrido o prazo de 12 (doze) meses a contar do vencimento do prazo fixado para início da operação dos serviços, o PODER CONCEDENTE realizará processo ordinário de revisão da tarifa de remuneração com o objetivo de rever seu valor em função da verificação da produtividade e eficiência na prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.

12.13 Os recursos financeiros arrecadados pelo Sistema ficarão sob a guarda do Concessionário, ou a ente por ele autorizado ou delegado, em conta especial para este fim, que providenciará, por meio de sistema de gerenciamento e compensação financeira, a compensação e repartição das remunerações devidas a cada Concessionário, ao órgão gestor, e aos demais agentes envolvidos na operação ou gestão do Integrado de Transporte Público de Passageiros de Belém, conforme estabelecido no Regulamento Tarifário e no Plano de Exploração da Concessão.

12.14 Assegura-se ao Concessionário e ao Órgão Gestor acesso aos dados de arrecadação das tarifas cobradas dos usuários a serem gerenciados pelo Órgão Gestor, ou entidade por este delegado.

Nota: O Anexo referente ao Regulamento Tarifário apresenta com mais detalhes os principais conceitos e metodologias que nortearão o Regulamento Tarifário do Serviço Integrado de Transporte Público de Passageiros de Belém, bem como as Diretrizes gerais para o Modelo de Remuneração dos serviços prestados. Nesse documento também é descrita a metodologia de cálculo das tarifas de remuneração.

### **13. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

13.1 Poderão participar da presente Concorrência as pessoas jurídicas interessadas que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital, isoladamente ou organizadas em consórcios, EXCETO as:

- a) Que explorem atividade econômica incompatível com o objeto da licitação;
- b) Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c) Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- d) Em processo de falência ou, em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo, nessas duas últimas hipóteses, com autorização judicial;
- e) Que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- f) Que tenham em seu quadro de pessoal servidor ou dirigente de Órgãos ou entidades da Prefeitura Municipal de Belém;
- g) Que se enquadrem nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

h) Constituídas sob a forma de cooperativas, eis que, nos termos da Lei Orgânica Municipal a estas foi reservado o serviço alternativo, sob a forma de permissão por até 10 (dez) anos;

i) Que esteja cumprindo pena de interdição temporária de direito devido à prática de atividades lesivas ao meio ambiente, nos termos da Lei nº 9.605/1998;

### 13.2 Fica, ainda, vedada a participação:

a) Da Pessoa física ou jurídica que elaborou, isoladamente ou em consórcio, o projeto básico desta licitação;

b) Da pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico seja administrador, sócio com mais de cinco por cento do capital volante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado;

c) De licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de divulgação desta Concorrência;

d) Sociedade empresária constituída com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, nos termos do art. 43 da Lei nº 8.443/1992, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados.

### 13.3 É vedada a apresentação de propostas diferentes para um mesmo lote, por pessoas jurídicas distintas, mas pertencentes a um mesmo grupo econômico, ou compostas com identidade de sócios entre si, para que não se frustre o caráter competitivo do certame

13.3.1 Para fins do disposto no subitem 13.3 acima, considera-se mesmo grupo econômico a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários;

13.4 Na hipótese de caracterização das hipóteses previstas no item 13.3 acima, e seus subitens, caso constatada tal situação, ainda que a posteriori, a EMPRESA Licitante ficará impedida de continuar no certame, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas na Lei nº 12.486/13, por frustrar o caráter competitivo do certame (art. 5º, IV, "a" da LAC);

- 13.5 O disposto no Subitem 13.2 aplica-se aos membros da COMISSÃO.
- 13.6 A simples participação da pessoa jurídica implica no dever de assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;
- 13.7 Fica permitida a participação de empresas distintas, pertencentes a mesmo grupo econômico, desde que consorciadas entre si.
- 13.8 Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação, também:
- 13.9 EMPRESA cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;
- 13.10 Na participação de consórcios, os licitantes ficam sujeitos às seguintes regras:
- 13.10.1 Somente admite-se a participação consórcios constituídos por empresas do setor de transporte, devendo ser designada uma empresa líder para representar o Consórcio.
- 13.10.2 As sociedades consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição do consórcio (Modelo 11 do Anexo IV), subscrito por todos os integrantes, indicando a sociedade líder, que será a responsável principal, perante o Município, pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária prevista no item 13.10.8. A sociedade líder deverá ser dotada de poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação.
- 13.10.3 O instrumento de constituição de consórcio de que trata o item 13.10.2 deverá indicar o percentual de participação de cada empresa no consórcio.
- 13.10.3.1 Exige-se que a empresa líder do consórcio seja, necessariamente, a sócia majoritária do consórcio.
- 13.10.4 O consórcio vencedor ficará obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do Contrato de Concessão, nos termos do art. 19, §1º, da Lei Federal 8.987/95, e poderá ter sua constituição e/ou composição alterada desde que seja observado o disposto no item 13.10.10 do presente Edital.
- 13.10.5 Será exigida a apresentação conjunta, mas de forma individualizada para cada componente do consórcio, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos



e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira.

- 13.10.6 Será vedada a dupla participação de uma empresa na disputa por determinado Lote, seja por participação em consórcio ou isoladamente.
- 13.10.7 Apenas o líder do Consórcio tem prerrogativa de comunicação formal com o Órgão Gestor e com a Comissão Especial de Licitação.
- 13.10.8 As sociedades consorciadas responderão solidariamente perante o Poder Concedente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da concorrência, quanto na da execução do contrato.
- 13.10.9 Não será admitida a substituição, a retirada, a exclusão ou a inclusão de consorciados ao longo da licitação e até que seja assinado o Contrato de Concessão.
- 13.10.10 O licitante vencedor poderá realizar operações de transformação societária, fusão, cisão e incorporação até o término do contrato, mediante prévia e expressa anuência do Município, devidamente justificada, observado o disposto no presente Edital e nos respectivos Anexos.
- 13.10.11 Não será permitida a participação de licitantes que tenham participado da elaboração do presente Edital e respectivos anexos, como autoras ou colaboradoras, bem como de licitantes cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha participado como autor ou colaborador dos citados documentos (Edital e respectivos anexos).

#### **14. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

- 14.1 O licitante se fará representar através de Carta de Credenciamento de Representante, nos moldes do Modelo nº 1, constante do Anexo IV, devendo apresentar, ainda, os seguintes documentos:
- (i) instrumento de procuração que comprove poderes para praticar, em nome do licitante, todos os atos referentes à licitação, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou cartório competente);
  - (ii) no caso de consórcio, o instrumento de procuração outorgado pela empresa líder e acompanhado de (a) procurações dos consorciados à empresa líder; e (b)

documentos que comprovem os poderes dos outorgantes (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou cartório competente).

- 14.2 No momento do credenciamento, o representante deverá estar munido de documento hábil de identificação pessoal.
- 14.3 O representante credenciado terá competência para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório e responder para todos os efeitos, no momento ou “a posteriori”, por sua representada.
- 14.4 Cada representante credenciado somente poderá exercer a representação de um único licitante.
- 14.5 Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento, não serão mais admitidos novos proponentes, salvo em substituição aos anteriormente credenciados, nas sessões públicas subsequentes.
- 14.6 No ato do credenciamento, cada representante entregará à Comissão Especial de Licitação 2 (dois) envelopes fechados, na forma descrita nos itens deste Edital.
- 14.7 Os documentos e as propostas exigidos no presente Edital poderão ser enviados para protocolo via correio ou Sedex, desde que a documentação esteja em acordo com os procedimentos definidos neste Edital, com a exceção de falhas formais, comprovadas no ato de abertura da sessão pública.

## **15. DO CONTEÚDO DA - HABILITAÇÃO - ENVELOPE “A”**

- 15.1 As empresas licitantes apresentarão no ENVELOPE “A” os documentos especificados a seguir:
  - (a) - Documentação relativa à habilitação jurídica;
  - (b) - Documentação relativa à qualificação técnica;
  - (c) - Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
  - (d) - Documentação relativa à regularidade fiscal;
  - (e) - Documentação relativa à regularidade trabalhista.
- 15.2 Em caso de Consórcios, exige-se a apresentação da documentação referente a todas as empresas participantes do Consórcio.

15.2.1 Salvo onde disposto em contrário, os índices a serem apresentados ou comprovados pelos Licitantes serão calculados para o Consórcio na proporção de participação de cada empresa no Consórcio.

#### (A) - HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), ou Registro Comercial, no caso de empresário individual.

(A.2) - Cópia do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

(A.3) - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedade Civil, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.4) – Em se tratando de participação através de consórcio, além dos atos constitutivos das pessoas jurídicas integrantes, deverá ser apresentado o instrumento público ou particular de compromisso de constituição do consórcio, conforme Modelo 11 do Anexo IV deste Edital.

(A.5) - Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da firma ou sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma atualizada e consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

#### (B) - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(B.1) – A qualificação técnica dos licitantes será comprovada por meio de:

(B.1.1) – Atestado, em nome do licitante ou de empresa(s) integrante(s) do consórcio licitante, firmado por ente público ou privado, que comprove desempenho anterior na prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus, compatível com o objeto da licitação, com, frota operante mínima de 50% (cinquenta por cento) da frota mínima prevista para operar cada Lote de Serviços, segundo Projeto Operacional da Fase Inicial (Anexo II.A) em anexo, por prazo igual ou superior a 3 (três) anos (período mínimo de 50% do prazo contratual), de forma contínua;

(B.1.1.1) – O atestado deverá informar o local, a natureza e o quantitativo da frota operante na prestação do serviço regular, bem como assinalar o prazo pelo qual a licitante presta, ou prestou o serviço, registrando que o serviço foi prestado de forma adequada.

(B.1.1.3) – Poderão ser somados dois ou mais atestados distintos para o atingimento do prazo acima estabelecido, desde que não sejam simultâneos, para empresas individuais ou consórcios.

(B.1.1.2) – Em caso de Consórcios, poderão ser somados atestados das diferentes empresas consorciadas, sendo seus quantitativos considerados proporcionalmente, observando as participações de cada empresa no Consórcio.

(B.1.2) – Declaração de Compromisso de Disponibilidade de Pessoal, conforme Modelo 8 do Anexo IV e de Compromisso de Disponibilidade de Frota, conforme Modelo 9 do Anexo IV, de acordo com a necessidade de operação dos serviços.

(B.1.3) - Declaração de Compromisso de Disponibilização de Garagem e Imóvel, conforme Modelo 10 do Anexo IV, de acordo com a necessidade de operação dos serviços.

(B1.4) – Atestado de Visita técnica (NÃO OBRIGATÓRIA), em nome da Licitante (pessoa jurídica isolada, ou no caso do Consórcio, em nome da Empresa Líder ou de todas as consorciadas), de que ela, preferencialmente, por intermédio de integrante do seu quadro de Responsáveis Técnicos, visitou os locais onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução destes, até o quinto dia útil imediatamente anterior à data a abertura desta Licitação (Modelo 16 do Anexo IV);

(B.1.4.1) - Para visita monitorada aos locais de execução dos serviços, a Licitante deverá procurar a SEMOB, agendando previamente sua solicitação através do e-mail: cel.semob@gmail.com e telefones: 91-3202-9920 – 3202-9919. A visita monitorada deverá ser agendada com antecedência para ocorrer até os 5 (cinco) dias úteis anteriores a abertura desta licitação;

(B.1.4.2) - A Empresa Licitante, a seu critério, poderá DECLINAR DA VISITA, sendo, neste caso, necessário apresentar em substituição ao atestado de visita, DECLARAÇÃO FORMAL (Modelo 17 apresentado no Anexo IV) assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira correlata a ausência da realização de visita técnica.

(B.1.5) – Apresentação de Responsável Técnico pela Proposta apresentada. O Responsável Técnico irá responder solidariamente ao proponente, em todos os aspectos civis e penais cabíveis, estabelecidos pela legislação e regulamento vigentes.

(B.1.5.1) – Será considerado apto, para os fins aqui dispostos, qualquer profissional de nível superior com formação em área afim aos serviços concedidos (preferencialmente

engenharia, geografia, urbanismo, economia, administração ou direito), ou outro devidamente reconhecido por entidades competentes (CREA, CAU, CORECON, OAB, CRA) e que possua pós-graduação específica na área de transportes. Caso o profissional não possua pós graduação na área, será considerado como equivalente, experiência demonstrada de 3 (três) anos atuando no setor de transporte coletivo. Sempre que aplicável, o Responsável Técnico deve ser um profissional registrado em seu respectivo Conselho de Classe.

(B.1.5.2) – O Responsável Técnico deverá comprovar sua experiência através da apresentação de Diploma(s) de graduação e pós-graduação (quando aplicável), atestados de capacitação emitidos por empresas públicas ou privadas, cópia de carteira de trabalho ou contrato de trabalho, além de currículo resumido, apresentando as principais experiências relevantes. Toda a documentação apresentada é passível de diligência, a critério da Comissão de Licitação.

(B.1.5.3) - O Responsável Técnico deverá assinar solidariamente a Proposta Comercial apresentada.

(B.1.5.4) – Um mesmo profissional não poderá atuar como Responsável Técnico para diferentes proponentes, sob pena de inabilitação de todos eles.

(B.1.5.5) – O Responsável Técnico deverá demonstrar seu vínculo com a empresa licitante, podendo este vínculo ser demonstrado por vínculo societário, registro empregatício formal, bem como por Contrato de Prestação de Serviços, regido pela legislação civil comum, ou outro documento com mesmo valor probatório.

### (C) - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(C.1) - Balanço patrimonial e demonstrações do resultado do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no art. 31, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo apresentar neste balanço Índice de Endividamento Geral (IEG) inferior ou igual a 1,0 (um). Será considerado como Índice de Endividamento Geral o quociente da soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total.

$$IEG = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

(C.2) – O balanço patrimonial deverá comprovar, ainda, a boa situação financeira, comprovada através da aferição dos índices: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG). Todos os índices obtidos deverão ser maiores que 0,75 (setenta e cinco centésimos), podendo, referidos índices, ser substituído pela existência de Patrimônio

Líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor a ser contratado, caso os índices forem menores ou iguais a 0,75 (setenta e cinco centésimos), aplicando as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

(C.3) - As sociedades com menos de 1 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

(C.4) – No caso de sociedades limitadas, o Balanço Patrimonial deverá ser apresentado por cópia autenticada, constando os números das páginas transcritas no Livro Diário.

(C.5) – No caso das Sociedades Anônimas (L.6.404/76), o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar acompanhados, quando couber, da publicação em órgão oficial da imprensa, conforme exigido em lei, e, estando sujeitas à Escrituração Digital Eletrônica (ECD), ficarão sujeitas à apresentação das informações extraídas do SPED Contábil;

(C.6) - Com relação ao Balanço Patrimonial deverá, ainda, a licitante observar o seguinte:

(C.6.1.) - As empresas obrigadas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) devem apresentar suas demonstrações contábeis por esse sistema, acompanhadas das Notas Explicativas e do Recibo de Entrega à Secretaria da Receita Federal;

(C.6.2) - Empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional devem apresentar o Comprovante da Opção, obtido através do site da Secretaria da Receita Federal.

(C.7) - Certidões negativas de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedidas pelo Distribuidor da sede do licitante.

(C.7.1) - Havendo alguma ação judicial distribuída, deverá a licitante apresentar certidão circunstanciada.

#### (D) - REGULARIDADE FISCAL

(D.1) - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao objeto desta Concorrência.

(D.2) - Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(D.2.1) - Certidão Conjunta de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais, inclusive Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão de Dívida Ativa da União;

(D.2.2) - Certidões de Regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal.

(D.3) - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

(D.4) – Os documentos referidos nos itens anteriores (itens D.1 a D.3) poderão ser apresentados por meio de documento original, ou através de documentos emitidos pela internet, de acordo com a legislação aplicável, desde que haja sistema que permita a conferência da respectiva autenticidade pelo Município.

#### (E) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

(E.1) - Declaração firmada pelo licitante, na forma prevista no Modelo 7 do Anexo IV deste Edital, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei.

(E.2) - Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

(E.3) - Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas- CNIT, decorrentes de autuações, instituída pela Lei Municipal nº 9.209-A/16, para comprovar não terem sido autuadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou outro órgão responsável, em decorrência da prática de trabalho infantil;



## (F) – LICITANTES CADASTRADOS NO SICAF

(F.1) - As licitantes regularmente cadastradas no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal) poderão ter sua habilitação parcial suprida mediante consulta ao referido sistema, desde que os níveis de regularidade (credenciamento, jurídica, fiscal e econômico-financeira) estejam em plena validade, nos termos da Instrução Normativa nº. 03 de 26 de abril de 2018 da SEGES do Governo Federal, aplicando-se as disposições do referido normativo para os licitantes que estiverem cadastrados e credenciados junto ao SICAF.

## 16. DECLARAÇÕES

16.1 O licitante deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação:

(i) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, conforme Modelo 2, constante no Anexo IV;

(ii) Em caso de participação em consórcio, compromisso de constituição e registro do consórcio antes da celebração do Contrato de Concessão, nos termos do art. 19, §1º, da Lei Federal 8.987/95, conforme Modelo 11 do Anexo IV;

(iii) Declaração de concordância e compromisso de transição e manutenção de infraestruturas, conforme Modelo 12 do Anexo IV, e;

(iv) Declaração de Inexistência de Impedimento, conforme Modelo 3 do Anexo IV.

(v) Declaração de Elaboração de Proposta Independente, conforme Modelo 15 do Anexo IV;

(vi) Declaração de sede ou escritório no Município de Belém ou Região Metropolitana sendo que, caso possua sede em Estado distinto ou fora da região da Região Metropolitana de Belém, e, sagre-se vencedora do certame, de que providenciará a instalação de uma filial ou representação na Região Metropolitana de Belém, informando o responsável, endereço e telefone fixo para atender a quaisquer necessidades da SeMOB/PMB, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Contrato Concessão no Diário Oficial do Município de Belém, mantendo-a durante toda a sua vigência, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato, sob pena de rescisão (Modelo 14 do Anexo IV). Caso a empresa ou Consórcio vencedor NÃO

POSSUA representante na Região a licitante fica ciente de que a estrutura de pessoal e de veículos deverá ser implementada em conformidade com o Projeto Operacional Fase Inicial e Fase Plena (Anexos II A e II B) deste Edital.

## **17. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “B”**

17.1 A PROPOSTA COMERCIAL, integrante do ENVELOPE “B”, será elaborada de acordo com as disposições do presente Edital, e, especificamente, com o disposto no Modelo 13 do Anexo IV, devendo o licitante indicar expressamente:

(i) o Lote de Serviços que pretende disputar, na Carta de Apresentação da Proposta Comercial;

(ii) o desconto proposto sobre o valor da remuneração máxima prevista para o Lote pretendido, a ser pago em decorrência do transporte de passageiros.

(iii) o valor absoluto da remuneração pretendida para o lote (considerando o desconto proposto);

(iv) as principais premissas técnicas adotadas para a elaboração da proposta;

(v) o fluxo de caixa estimado para a proposta;

17.2 A PROPOSTA COMERCIAL terá validade de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sua apresentação.

17.3 O prazo de validade da PROPOSTA COMERCIAL de que trata o item 17.2 será prorrogável automaticamente, por igual período, se não houver manifestação formal em contrário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, anterior ao próximo período de prorrogação automática, até a contratação.

17.4 Na elaboração da PROPOSTA COMERCIAL o licitante deverá utilizar, por sua conta e risco, projeções próprias relativas à evolução da demanda, estudos próprios de viabilidade e os demais levantamentos que julgar necessário.

17.4.1 Os estudos de referência apresentados para a elaboração deste Edital e seus anexos não constituem garantia de faturamento ou de demanda, não podendo ser utilizados como motivação para revisão ou reajuste da remuneração em cada Lote.

17.4.2 Em caso de variação da demanda manifesta, para mais ou para menos, com relação aos estudos de referência apresentados, a efetiva oferta de serviços deverá ser ajustada proporcionalmente, de forma a se garantir o equilíbrio do contrato. Este ajuste deverá ser proposto pelo concessionário e homologado pelo Órgão Gestor.

## **18. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

18.1 Os documentos e as propostas exigidos no presente Edital serão apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

(a) ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

“SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEP”

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 01/SeMOB/2020

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

NOME COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DO REPRESENTANTE CREDENCIADO

(b) ENVELOPE “B” – PROPOSTA COMERCIAL

“SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEP”

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 01/SeMOB/2020

ÁREA DE OPERAÇÃO/LOTE:

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

NOME COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DO REPRESENTANTE CREDENCIADO

18.2 Os documentos dos ENVELOPES “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, e “B” – PROPOSTA COMERCIAL serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

18.3 Os documentos exigidos no ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, acompanhados do Modelo 4 do Anexo IV – Carta de Encaminhamento de Documentação de Habilitação, poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do art. 32 da Lei Federal n.º 8.666/93 e rubricados pelo representante legal do licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de

- documentação, poderá a Comissão solicitar ao representante do licitante, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que, durante a sessão de abertura do envelope “A”, sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado constitui causa suficiente para inabilitação do licitante.
- 18.3.1 No caso de autenticação de cópia reprográfica por servidor da Administração, o mesmo deverá estar lotado na Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP, devendo os documentos ser apresentados e autenticados após o início da sessão pública.
- 18.3.2 A Comissão Especial de Licitação poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.
- 18.4 Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 3 (três) meses, contados até a data da realização da licitação.
- 18.5 Os documentos do ENVELOPE “B” – PROPOSTA COMERCIAL, acompanhada do Modelo 6 – Carta de Apresentação da Proposta Comercial, do Anexo IV, serão apresentados em modelos na forma dos Anexos, e elaborados pelo licitante, devidamente datilografados, sendo datados e assinados pelos seus representantes legais, com indicação expressa do nome, endereço, CEP, telefone, correio eletrônico (e-mail) e fax do licitante e de seus representantes legais.
- 18.5.1 Somente serão aceitas as propostas cujos modelos estiverem em conformidade com os Anexos deste Edital, desde que não apresentem divergência quanto ao referido conteúdo, nem digam respeito a propostas e/ou ofertas apresentadas pelas demais participantes.
- 18.6 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes.
- 18.7 Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverão ser apresentados em língua portuguesa e toda a documentação será compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.
- 18.7.1 Os documentos deverão ser rubricados em todas as suas páginas por representantes legais dos licitantes.

18.8 A prática de atos pelos licitantes em cada etapa (fase) da licitação está sujeita à preclusão, sendo vedada a interposição de recursos referentes a etapas já consumadas do certame, nos termos da Lei nº 8.666/93.

18.9 Os licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém – SeMOB nem a Secretaria de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP, em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na concorrência ou os seus resultados.

18.10 Deverá ser apresentada uma única PROPOSTA COMERCIAL para cada Lote de Serviços à qual o licitante pretenda concorrer.

## **19. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS**

19.1 No julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR TARIFA DE REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO POR LOTE (art. 18, I, da Lei nº 8987/95 c/c art. 9º, §1º da Lei nº 12.587/2012), desde que atenda as especificações técnicas e demais exigências constantes do Edital desta licitação, particularmente no que tange aos requisitos específicos estabelecidos para a conformidade da proposta de preços.

19.2 Serão desclassificadas as propostas que sejam omissas, vagas, imponham condições, ocasionem dúvidas quanto ao seu teor, contenham preços excessivos ou superiores às tarifas máximas de remuneração de cada lote ou sejam manifestamente inexequíveis ou não atendam aos requisitos deste Edital e seus anexos.

19.3 Nenhuma proposta deverá incluir qualquer vantagem não prevista neste Edital, ou apresentar preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

## **20. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

20.1 Após a recepção dos envelopes dos licitantes que acudirem à convocação, na presença destas e dos demais interessados presentes ao ato público, a Comissão Especial de Licitação dará início à sessão pública de abertura dos envelopes, momento em que não mais se aceitará documentação ou proposta de outros licitantes.

20.2 Todos os atos praticados nas sessões de abertura de envelopes e de julgamento serão lavrados em ata assinada pela Comissão Especial de Licitação e pelos licitantes presentes.

- 20.3 Os licitantes se farão representar nas sessões por apenas um representante legal, procurador ou pessoa expressamente credenciada.
- 20.4 Após o credenciamento dos representantes legais serão rubricados, ainda fechados, os envelopes de cada licitante por todos os membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes credenciados dos licitantes que assim desejarem.
- 20.5 Efetivadas as providências referidas nos itens anteriores e, na forma prevista na Lei 8.987, de 13.02.95, será iniciada a abertura dos ENVELOPES “B” – PROPOSTA COMERCIAL.
- 20.6 A abertura dos ENVELOPES “B” – PROPOSTA COMERCIAL dos licitantes credenciados será iniciado pelas propostas referentes ao Lote de Serviços 1 e seguindo com as propostas referentes ao Lote de Serviços 2.
- 20.7 A Comissão Especial de Licitação dará vista das PROPOSTAS COMERCIAIS a todos os licitantes presentes colhendo eventuais manifestações e impugnações e consignando-as em ata, procedendo, após, ao respectivo julgamento.
- 20.8 A análise, o cotejamento e o julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS, serão realizados, a critério da Comissão Especial de Licitação, na própria Sessão Pública ou em Sessão Interna, sendo o resultado divulgado na própria sessão ou, se for o caso, no Diário Oficial do Município de Belém.
- 20.9 Na hipótese de serem divulgados o resultado do julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS na própria Sessão de abertura dos ENVELOPES “B” e, havendo renúncia expressa de todos os licitantes em interpor recurso, a Comissão Especial de Licitação passará à abertura dos ENVELOPES “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO apenas dos licitante classificados, procedendo à devolução dos envelopes de habilitação aos licitantes desclassificados; caso contrário, a Comissão Especial de Licitação interromperá os trabalhos para eventual interposição de recurso(s) e respectiva(s) impugnação(ões).
- 20.9.1 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei 8666/93.
- 20.10A Sessão Pública de abertura dos ENVELOPES “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO se iniciará com a devolução dos envelopes aos licitantes desclassificados para, então, ser realizada a abertura dos envelopes contendo a



documentação de habilitação dos licitantes classificados, respeitada a ordem classificatória das propostas de preços (na ordem crescente) em cada Lote de Serviços (licitantes classificados em primeiro lugar).

20.11 A Comissão Especial de Licitação dará vista da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO a todos os licitantes presentes classificados colhendo eventuais manifestações e impugnações e consignando-as em ata, procedendo, após, ao respectivo julgamento.

20.12 Constatado o atendimento das exigências formuladas no presente edital no que se refere à habilitação, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor da licitação no que se refere ao respectivo Lote de Serviços. Será declarado um vencedor para cada Lote de Serviços.

20.12.1 Se o licitante classificado em primeiro lugar não for considerado habilitado, serão convocadas as demais licitantes, na ordem de classificação da PROPOSTA COMERCIAL até que se dê a devida habilitação de um dos licitantes por cada Lote de Serviços, mediante o atendimento das exigências formuladas no presente Edital.

20.12.2 Os ENVELOPES “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO que não forem abertos serão devolvidos, fechados, aos licitantes até o encerramento da licitação, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante o comparecimento para sua retirada, após comunicação formalizada pela Comissão.

20.13 Julgados os recursos eventualmente interpostos e após a apreciação do processo licitatório pelos órgãos e autoridades competentes, o objeto da presente Licitação será adjudicado ao vencedor da licitação no que se refere a cada Lote de Serviços, observada a estrita ordem de classificação, sendo o resultado da licitação homologado pelas autoridades competentes e realizada divulgação mediante publicação no Diário Oficial do Município de Belém.

20.13.1 Havendo licitantes que tenham concorrido a mais de um Lote de Serviços, a adjudicação do objeto da licitação obedecerá aos seguintes critérios:

- I. se o licitante for declarado vencedor (LICITANTE VENCEDOR) nos dois Lotes de Serviços, caberá à Comissão de Licitação proceder com sorteio para determinar qual Lote será assumido por esse Licitante;
- II. no caso do item anterior, o segundo colocado do Lote não concedido ao licitante com menor tarifa de remuneração, será convidado a assumir o lote, devendo observar as mesmas condições de preço da proposta melhor



classificada, para dar prosseguimento com a adjudicação do Lote, e, caso concorde, a ele será adjudicado o lote; caso o segundo melhor classificado não aceite, o terceiro será convidado nos mesmos termos, e assim sucessivamente para os próximos colocados.

III. havendo empate em qualquer fase ou por qualquer motivo, será realizado sorteio em sessão pública previamente designada para este fim, não cabendo, em razão da natureza aleatória do sorteio, recurso de qualquer espécie. Os licitantes serão convocados para o sorteio através de publicação no Diário Oficial do Município de Belém.

IV. caso algum dos lotes tenha apenas um licitante ofertado proposta e seja esse licitante o mesmo vencedor do outro lote, apenas nessa condição, poderá a Comissão de Licitação adjudicar o mesmo licitante vencedor em ambos os lotes.

20.13.2 Na ocorrência da hipótese referida no item anterior, exceto o subitem IV, o objeto da licitação referente ao Lote de Serviços considerada será adjudicado aos demais licitantes classificados observada a estrita ordem de classificação, observando o disposto no item 13.10.6.

20.13.3 O Lote de Serviços escolhido do licitante será indicado em caráter irrevogável e irretroatável na CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL (modelo 6 do Anexo IV), nos termos do presente Edital.

20.14O procedimento adotado com relação a um Lote de Serviços não prejudicará as demais.

20.15É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.16A Comissão Especial de Licitação poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, suspender as sessões de licitação, convocando os licitantes a se apresentarem em outro horário ou data.

20.17Os julgamentos serão feitos por Lote de Serviços, sendo que para cada Lote de Serviços haverá apenas um licitante vencedor.

20.18A Comissão Permanente de Licitação desclassificará as propostas que:

I - não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital.

II – sejam manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas que necessitem, para sua viabilização, de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em Lei, previstos no presente Edital e à disposição de todos os licitantes.

III – estejam incompletas ou que apresentem ressalvas, entrelinhas, emendas, rasuras, borrões ou, ainda, que contenham informações incompatíveis, bem com aquelas que apresentem linguagem que dificulte ou impeça sua exata compreensão;

IV – sejam incertas;

V – sejam formuladas por entidade estatal alheia à esfera político administrativa do Poder Concedente que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios do poder público controlador da referida entidade;

20.18.1 Para efeito do disposto nos incisos II e V do item anterior, aplicar-se-á a regra contida no § 2º, do artigo 17, da Lei 8.987/95.

20.19 Havendo dúvida sobre a viabilidade de uma ou mais propostas, a Comissão Especial de Licitação poderá fixar prazo para que os licitantes comprovem sua adequação através de dados técnicos, quantitativos e qualitativos.

20.20 Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º. da Lei 8666/93, será efetuado sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas na forma do § 2º art. 45 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

20.21 Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para que os licitantes habilitados, apresentem novas propostas, escoimadas das causas que determinaram a sua desclassificação, na forma do art. 48, § 3º, do Estatuto das Licitações, desde que autorizado pela Autoridade Superior competente.

20.22 Anunciado o resultado da fase de julgamento, será aberto o prazo para a interposição de recursos, e havendo desistência expressa da interposição, dar-se-á prosseguimento aos trabalhos.

20.23 No caso de divergência(s) entre o(s) valor(es) unitário e total, e por extenso e em algarismos, informado pela licitante, prevalecerá(ão) sempre o(s) primeiro(s).

20.24 Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou da desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá suspender os trabalhos e fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova

documentação ou novas propostas, corrigidas das causas de suas inabilitações ou desclassificações.

## **21. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 21.1 O licitante vencedor prestará garantia de 1% (um por cento) do Valor Estimado do Contrato, a ser prestada em até 2 (dois) dias úteis antes do ato de assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 21.2 Eventuais reforços do seguro garantia de execução do contrato poderão ser igualmente prestados nas modalidades previstas no §1º, do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 21.2.1 Caso o licitante opte por seguro-garantia, deverá ser apresentado o original da apólice em favor do Município, fornecido pela companhia seguradora, devendo o prêmio estar devidamente quitado. O seguro deverá incluir a cobertura de multas eventualmente aplicadas.
- 21.3 O valor da garantia poderá ser utilizado para, dentre outros objetivos, realizar, em favor do Poder Público, o pagamento de penalidades e verbas indenizatórias devidos pelo concessionário.
- 21.3.1 Se no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da ciência do concessionário, não for feita a prova do recolhimento de eventual penalidade ou verba indenizatória, promover-se-ão as medidas necessárias ao desconto da garantia.
- 21.3.2 Caso o valor da garantia não seja suficiente para o pagamento das penalidades ou verbas indenizatórias, o concessionário permanecerá pessoalmente responsável pela diferença.
- 21.4 Na hipótese da execução da garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá repô-la nos níveis estabelecidos nesta cláusula, devendo esta garantia ser recomposta pela CONCESSIONÁRIA no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- 21.4.1 A não recomposição da garantia no prazo estipulado, sem justificativa válida reconhecida pelo Órgão Gestor, importará na rescisão do contrato de concessão, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 21.5 A garantia contratual só será liberada ou restituída após o integral e satisfatório cumprimento do Contrato de Concessão, mediante ato liberatório da autoridade contratante e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo IPCA (Índice de

Preços ao Consumidor Amplo), podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações do licitante.

## **22. DA REGULAMENTAÇÃO TARIFÁRIA**

22.1 Com vistas a garantir a segurança jurídica para os futuros concessionários, o Executivo Municipal deverá estabelecer Regulamento Tarifário apresentado no Anexo V deste Edital, por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, com prazo de vigência diferido para a data da assinatura do Contrato de Concessão.

22.2 O decreto supramencionado, além de estabelecer o novo Regulamento Tarifário, deverá estabelecer as condições e prazos limite para a substituição de vigência entre os serviços atualmente prestados segundo o modelo tarifário atual, e a entrada em operação do novo modelo tarifário.

22.3 Apenas após o estabelecimento e regulamentação do presente Regulamento Tarifário, o Contrato de Concessão poderá ser assinado.

## **23. CONTRATO DE CONCESSÃO**

23.1 Integra o presente Edital, sob a forma do Anexo VI, a minuta do Contrato de Concessão, cujas disposições disciplinarão as relações entre o Município de Belém e o Concessionário.

23.1.1 O presente Edital e respectivos Anexos, assim como a proposta do licitante, constituem parte integrante e inseparável do Contrato de Concessão, independentemente de transcrição.

23.2 O licitante deverá, dentro do prazo de validade de sua proposta, atender, em até 30 (trinta) dias, a contar da publicação em Diário Oficial do Município de Belém ou da comunicação formal, à convocação da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém - SeMOB para assinar o Contrato de Concessão.

23.3 Havendo recusa na assinatura do Contrato de Concessão, é facultado à Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém - SeMOB, independentemente da aplicação das sanções administrativas ao licitante faltoso, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

23.4 O licitante declarado vencedor da licitação deverá, como condição para assinatura do Contrato de Concessão:

- (i) comprovar a constituição e o registro do consórcio nos termos dos artigos 18 e 19, da Lei Federal 8.987/95, especialmente as condições de liderança do Consórcio;
- (ii) A constituição do Consórcio deverá obedecer ao disposto na Lei Federal 11.795/2008, especialmente o art. 5º;
- (ii) comprovar o oferecimento da garantia contratual.

23.4.1 O não atendimento dos requisitos constantes do item 23.4 no prazo previsto no item 23.2, constituem eventos impeditivos à assinatura do Contrato de Concessão, autorizando o Poder Público a adotar as medidas previstas no item 23.3.

23.5 A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a operação dos SERVIÇOS no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação do extrato de Contrato de Concessão no Diário Oficial do Município de Belém, sob pena de perda do direito à concessão, sendo chamadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, a contar da data de sua convocação, e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

23.5.1 O prazo do item 23.5 poderá ser renovado uma única vez, por igual período, mediante justificativa apresentada pela Concessionária e homologado pelo órgão gestor.

23.6 No período compreendido entre a data da assinatura do presente CONTRATO DE CONCESSÃO e o início da operação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA não poderá praticar qualquer ato que possa direta ou indiretamente prejudicar o bom andamento dos atuais serviços de transporte coletivo por ônibus, envidando seus melhores esforços com a finalidade de não estabelecer condicionantes administrativas e operacionais para que não ocorra qualquer descontinuidade no atendimento à população.

23.7 A CONCESSIONÁRIA responderá perante o PODER CONCEDENTE, bem como, se for o caso, perante terceiros, usuários e/ou prestadores de serviços de transporte coletivo por ônibus a qualquer título, pelos danos decorrentes do descumprimento do disposto nos itens 23.5 e 23.6, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis, e, ainda, da perda do direito à concessão, podendo ser chamados os licitantes remanescentes, a critério do PODER CONCEDENTE.

23.8 A nulidade da licitação importa a nulidade do Contrato de Concessão, não gerando obrigação de indenizar por parte do Município, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei 8.666/93.

## **24. BENS VINCULADOS À CONCESSÃO E BENS REVERSÍVEIS**

24.1 Consideram-se BENS VINCULADOS À CONCESSÃO todos os bens, de qualquer natureza, integrantes ou não do patrimônio da concessionária necessários à prestação adequada e contínua dos serviços.

24.1.1 Na data de início da operação dos SERVIÇOS e ao longo da vigência do Contrato de Concessão, a concessionária deverá dispor dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO (apresentados no PLANO DE EXPLORAÇÃO DA CONCESSÃO – Anexo III.C) em condições de operação, em conformidade com o presente Edital e respectivos Anexos, bem como com a regulamentação baixada pelo Poder Público a qualquer tempo.

24.1.2 Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO sujeitam-se ao disposto no Edital de Licitação e em seus demais anexos.

24.2 Consideram-se BENS REVERSÍVEIS os bens que ao término do Contrato de Concessão serão devolvidos ao Poder Público com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços, com destaque para Terminais e estações.

24.2.1 Os BENS REVERSÍVEIS estão arrolados no Plano de Exploração da Concessão, sujeitando-se ao disposto no citado Anexo, no presente Edital e em seus demais anexos.

## **25. DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

25.1 Constituem direitos do Poder Público, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

I – regulamentar os serviços e fiscalizar permanentemente sua prestação;

II - determinar alterações nos serviços, modificando itens operacionais relacionados aos mesmos com a finalidade de melhor atender ao interesse público;

III – zelar pela boa qualidade dos serviços com base nos princípios da licitação, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de

uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários e dos prestadores de serviços, permissionários ou concessionários;

IV – exigir o constante aperfeiçoamento técnico, tecnológico e operacional dos serviços;

V – garantir a oferta da prestação do serviço aos usuários, incluindo a possibilidade de intervenção;

VI - auditar a qualquer tempo as contas dos concessionários, individualmente ou em conjunto;

VII - exigir a implantação de elementos de governança empresarial em concessionários que não estejam atendendo os índices de desempenho operacional;

VIII – transferir a qualquer tempo a gestão e/ou fiscalização dos serviços e contratos decorrentes do presente edital a Órgão Gestor Metropolitano que eventualmente venha a ser formalmente criado, respeitando-se as legislações municipais e estaduais cabíveis.

25.2 Constitui obrigação do Poder Público assegurar aos concessionários as condições necessárias ao exercício da concessão e garantir os direitos dos concessionários, em especial garantir a remuneração pelo serviço efetivamente prestado, e na preservação das participações de mercado.

25.3 Constituem direitos do concessionário, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

I – receber remuneração equivalente para cada passageiro efetivo transportado de forma adequada relativa à prestação dos serviços nos termos da legislação e normas regulamentares aplicáveis;

I.A – Será considerado como transporte adequado apenas o passageiro transportado em viagem concluída;

I.B – Será considerada viagem concluída aquela cuja conclusão for aferida por sistema de monitoramento eletrônico adotado pelo Poder Público, ou outra forma de aferição a ser regulamentada;

II – ter mantida a equação econômico-financeira do contrato ao longo de sua operação de acordo com a legislação e normas aplicáveis;

III – peticionar ao Poder Público sobre assuntos pertinentes à operação dos serviços;



IV - Apresentar propostas de evolução e melhorias técnico-operacionais nos serviços delegados, submetendo-as ao Órgão Gestor na forma de estudos e projetos técnicos, que poderá ou não as acatar mediante avaliação do impacto na eficiência operacional, modicidade tarifária e interesse público.

V - Apresentar propostas de implantação de novos serviços vinculados à Concessão, que possam ser enquadrados com Receitas Extraordinárias, submetendo-as ao Órgão Gestor na forma de estudos e projetos técnicos, que poderá ou não as acatar mediante avaliação do impacto na eficiência operacional, modicidade tarifária e interesse público.

25.4 Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e nos ANEXOS ao EDITAL:

I – cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições do edital da licitação e respectivos anexos, bem como da legislação aplicável, mantendo durante toda a vigência da concessão as condições de habilitação e qualificação exigidas nos citados instrumentos;

II - operar os serviços de forma a garantir a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, conforto, cortesia, modicidade tarifária e comodidade defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários, na forma da lei e normas regulamentares;

III - cumprir as regras de operação e arrecadação baixadas pelo Poder Público;

IV – fornecer, de forma eletrônica, e através de qualquer protocolo de transmissão a ser definido pelo Poder Público, dados operacionais e dados da arrecadação para o Poder Público ou órgão a ele delegado, nos termos do Anexo III.E do Edital;

V – promover o constante aperfeiçoamento técnico e operacional dos serviços, bem como a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas utilizados, com vistas a assegurar eficiência máxima na qualidade do serviço;

VI - operar somente com pessoal devidamente uniformizado, capacitado, treinado, habilitado e devidamente cadastrado, portando documentos de identificação, com observância das normas municipais aplicáveis, bem como da legislação trabalhista, previdenciária, securitária, de segurança e medicina do trabalho;

VII - contar com quadro pessoal próprio de empregados, realizando contratações, inclusive de mão de obra, com observância das normas de direito privado e trabalhista, não havendo qualquer relação ou vínculo jurídico entre terceirizados e ou contratados pelo particular e o Poder Público;

VIII - responder pelo correto comportamento e eficiência de seu pessoal;

IX - adequar as instalações, equipamentos e sistemas utilizados às necessidades do serviço, guardando-os, conservando-os, e mantendo-os em perfeitas condições, de acordo com as especificações dos serviços e as normas técnicas aplicáveis;

X - prestar contas diariamente, de forma eletrônica, e mensalmente, em relatório impresso ao Poder Público, com observância das normas aplicáveis;

XI - permitir o livre acesso da fiscalização e auditoria instituídas pelo Poder Público, prestando todas as informações solicitadas;

XII - manter sua escrituração contábil sempre atualizada e à disposição da fiscalização, publicando o respectivo balanço social anualmente;

XIII - cumprir pontualmente todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, de cadastro de pessoal e demais obrigações legais ou regulamentares, mantendo a documentação pertinente à disposição da fiscalização;

XIV - arcar com todas as despesas necessárias à fiel prestação dos serviços;

XV - responder por eventuais danos ou prejuízos causados, por si ou por seus empregados, agentes ou prepostos, a terceiros em decorrência da operação dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Público exclua ou atenuie essa responsabilidade;

XVI - ressarcir o Município por quaisquer danos ou prejuízos causados pela concessionária decorrentes da operação dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Público exclua ou atenuie essa responsabilidade;

XVII - garantir a segurança do transporte, bem como a integridade física e o conforto dos usuários;

XVIII – prestar assistência e informações aos usuários e à população em geral sobre a operação dos serviços, especialmente no que se refere ao valor da tarifa, que deverá ser afixada em local estabelecido pelo Poder Público;

XIX - acatar as determinações do Poder Público no que se refere à adoção de operações especiais de trânsito, zelando por sua divulgação aos usuários dos serviços;

XX – acatar e cumprir fielmente, sem prejuízo à operação dos serviços, todas as normas baixadas pelo Poder Público;

XXI – cooperar com a Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém - SeMOB no desenvolvimento tecnológico do serviço no Município de Belém;

XXII - tratar os usuários dos serviços e o público em geral com urbanidade e educação;

XXIII - não fazer uso de equipamento sonoro, salvo quando autorizado pelo Poder Público;

XXIV - assegurar a fiel observância dos direitos dos usuários dos serviços;

XXV - substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento de comunicação escrita do Poder Público nesse sentido, qualquer funcionário, empregado, auxiliar, preposto, subcontratado ou qualquer terceiro contratado para operação dos serviços, que esteja infringindo as normas regulamentares ou qualquer disposição legal aplicável à concessão;

XXVI – manter o Poder Público permanentemente informado sobre os funcionários cadastrados para prestação dos serviços concedidos;

XXVII – buscar a constante expansão do número de passageiros servidos pela concessionária, bem como a ampliação e a modernização dos bens vinculados à concessão, para adequado atendimento da demanda atual e futura, respeitando as prioridades de cada Área de Operação;

XXVIII – zelar pela perfeita manutenção dos bens vinculados à concessão;

XXIX – manter serviço de sugestões e reclamações à disposição dos usuários, capaz de atender suficientemente à demanda de reclamações e pedidos que lhe forem dirigidos;

XXX – atuar e processar as reclamações feitas pelos usuários a respeito dos serviços, de modo a respondê-las motivadamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, adotando as providências que se fizerem necessárias;

XXXI – transmitir as reclamações autuadas e processadas ao Poder Público por meio de relatórios mensais, que deverão conter as respostas fornecidas e as providências

adotadas e, ainda, informações das companhias telefônicas sobre eventuais ligações não atendidas;

XXXII – implementar, nos prazos estabelecidos, as alterações nos serviços e modificações nos itens operacionais relacionados aos serviços impostas pelo Poder Público;

XXXIII – buscar, em conjunto com o Poder Concedente, soluções tecnológicas e operacionais que promovam a sustentabilidade ambiental do serviço.

25.5 Constituem direitos dos usuários dos serviços, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

I - dispor dos serviços de forma adequada, em condições de regularidade, eficiência, segurança, higiene, conforto, cortesia, generalidade e liberdade de escolha;

II - obter todas as informações necessárias para o bom uso do serviço;

III - receber informações sobre qualquer modificação ocorrida no serviço com a antecedência necessária, conforme determinação do Poder Público;

IV - externar reclamações e sugestões através de canais próprios instituídos pelo Poder Público e pelos concessionários;

V - ser tratado com urbanidade e respeito;

VI - beneficiar-se das gratuidades e abatimentos de tarifa previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis;

VII - levar ao conhecimento do Poder Público as irregularidades de que tenha conhecimento referentes à operação dos serviços, participando, de forma ativa, de sua fiscalização;

VIII - receber a devolução correta e integral do troco;

IX - livre acesso e circulação das pessoas com deficiência físico-motora e facilidade de acesso e circulação dos usuários, especialmente gestantes e idosos, na forma da regulamentação aplicável;

X - exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações dos concessionários impostas pelo Poder Público.

25.6 Constituem obrigações dos usuários dos serviços, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

I – pagar pelo serviço utilizado de acordo com a legislação e normas regulamentares aplicáveis;

II – preservar e zelar pela preservação dos bens vinculados à prestação do serviço;

III – portar-se de maneira adequada e utilizar o serviço de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Público;

IV – zelar pela eficiência do serviço, não praticando qualquer ato que possa prejudicar o serviço ou os demais usuários, utilizando-o de forma adequada;

V – preencher os cadastros necessários, quando cabíveis, para a utilização de sistemas e ferramentas de ITS, incluindo a bilhetagem eletrônica, sempre nos termos da legislação aplicável.

## **26. EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REVISÃO DA REMUNERAÇÃO**

26.1 Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no presente Edital e nos respectivos Anexos constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Concessão.

26.2 Observados os pressupostos estabelecidos no Anexo VI (Contrato de Concessão), na legislação aplicável, bem como no presente Edital e em seus demais Anexos, o Contrato de Concessão poderá ser objeto de revisão a qualquer tempo, a fim de que seja restaurado seu equilíbrio econômico-financeiro inicial.

26.3 O processo de revisão de remuneração obedecerá aos critérios estabelecidos no Anexo VI (Contrato de Concessão).

## **27. SANÇÕES**

27.1 A recusa do licitante vencedor em assinar o CONTRATO DE CONCESSÃO dentro do prazo estabelecido no item 23.2 caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto na parte final do subitem 23.3, sujeitando-a às penalidades previstas no presente Edital e na legislação aplicável, bem como à execução da garantia de execução do contrato.

27.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas e, ainda, das obrigações decorrentes do presente Edital e de seus Anexos, e das PROPOSTAS COMERCIAIS

apresentadas, o Município, por meio da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém - SeMOB, poderá aplicar as sanções previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

27.3 No ato da assinatura do Contrato de Concessão, o adjudicatário deverá manifestar expressamente sua concordância em se submeter às sanções impostas pelo Poder Público, através da instauração do devido processo legal, com fundamento na legislação, nos regulamentos vigentes e no Anexo VI, bem como nas suas futuras alterações.

## **28. RECURSOS**

28.1 Dos atos da Administração decorrentes da presente licitação e da legislação aplicável, bem como de qualquer ato decisório da Comissão Especial de Licitação, cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação dos licitantes.
- b) Julgamento das propostas.
- c) Aplicação das penas de advertência ou de multa.

II. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III. Pedido de Reconsideração, de decisão da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém - SeMOB, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

28.2 A intimação dos atos referidos nos incisos I, II e III será feita mediante publicação na imprensa oficial.

28.2.1 A intimação dos atos referidos nas alíneas "a" e "b" do inciso I e do inciso II poderá ser feita por comunicação direta aos interessados se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, devendo ser lavrada em ata.

28.3 O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

28.4 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

28.5 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

28.6 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

## **29. DA DISPONIBILIDADE DOS ESTUDOS E LEVANTAMENTO TÉCNICOS**

29.1 Estão disponíveis como material de apoio e referência complementar para a elaboração das propostas de preço, entre outros dados pertinentes, o Regulamento atual dos serviços de transporte de Belém (RESOLUÇÃO Nº 026/91-CONSAD/CTBEL), os projetos técnicos dos terminais, o Estudo de Viabilidade da presente concessão e outros documentos de referência, para consulta e retirada gratuita por qualquer cidadão ou interessado no site da Superintendência Executiva de Mobilidade de Belém ([www.belem.pa.gov.br/semob](http://www.belem.pa.gov.br/semob))

29.1.1 Todo o material de apoio aqui indicado não constitui anexo ao presente Edital, não tendo caráter vinculante, sendo livre para consulta e uso dos licitantes por sua exclusiva conta e risco.

## **30. DISPOSIÇÕES GERAIS**

30.1 Caso o Poder Público seja, por qualquer forma, chamado a responder por obrigações de responsabilidade da concessão, o Poder Público terá direito de regresso contra a concessionária, ficando autorizado a reter a garantia contratual.

30.2 A prestação dos serviços e sua execução, operação e exploração estão sujeitas às incidências tributárias previstas na legislação aplicável.

30.3 O não cumprimento ou o atraso no cumprimento do dever de operação na forma estabelecida pelo Poder Público configura hipótese de violação de obrigação contratual, sujeitando o concessionário à caducidade da concessão e/ou aplicação das demais sanções cabíveis, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, ficando o Poder Público autorizado a instaurar os competentes processos licitatórios com o fim de evitar qualquer prejuízo ao interesse público.



## **31. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 31.1 Os licitantes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do presente Edital e respectivos Anexos, não podendo alegar desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.
- 31.2 Ficam os licitantes cientes de que a simples apresentação de proposta nos termos da presente licitação indica que o licitante tem pleno conhecimento e manifesta sua inteira concordância com o presente Edital e respectivos Anexos, bem como com a regulação do serviço.
- 31.3 Nenhuma indenização ou ressarcimento será devido aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.
- 31.4 É facultada à Comissão Especial de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 31.5 Na contagem dos prazos referidos no presente Edital é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.
- 31.5.1 Os prazos estabelecidos em dias no presente Edital e respectivos Anexos, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.
- 31.6 A Comissão Especial de Licitação dará ciência aos licitantes das decisões pertinentes à presente licitação através de publicação no Diário Oficial do Município de Belém, salvo quando, na forma da Lei, for possível dar ciência pessoal indistintamente a todos os licitantes ou aos respectivos representantes legais.
- 31.7 Havendo inconsistências, incoerências, contradições ou conflitos entre o que consta do texto do presente Edital e o texto dos respectivos Anexos, bem como entre textos dos Anexos entre si, deverá prevalecer o significado constante do documento considerado, ou seja, aquele no qual o texto estiver inserido.
- 31.8 Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente Executivo de Mobilidade Urbana de Belém.

## 32. FORO

32.1 É competente o foro da Comarca da Capital do Município de Belém, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Concorrência e da adjudicação dela decorrente.

## 33. ANEXOS

33.1 Constituem-se em Anexos do Presente Edital, fazendo parte integrante de seu corpo como se transcritos estivessem, os seguintes Anexos:

- Anexo I – Projeto Básico
- Anexo II-A – Plano Operacional – Fase Inicial
- Anexo II-B – Plano Operacional – Fase Plena
- Anexo III – Plano De Exploração da Concessão
- Anexo IV – Modelos
- Anexo V – Regulamento Tarifário
- Anexo VI – Minuta do Contrato de Concessão

Belém, xx de xxxxxxxx de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Presidente da CEL/PMB